



**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**ASSUNTO: Justificativa para DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Prefeito Municipal**

**Trata a presente de um PROCESSO LICITATÓRIO Número 107/2014, para DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL) Número 039/2014, para LOCAÇÃO de um IMÓVEL, e esse IMÓVEL está localizado na Avenida Dom Pedro Casaldáliga, s/nº - Fundos e lateral do Cruzeiro, ao lado da APAE, ao lado do Viveiro Municipal, fundos com Morro de Areia - CEP - 78.670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia - MT.**

Pelas informações contidas neste processo, entendemos que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta locação.

O valor ofertado para a locação do imóvel referido no processo, está condizente com os valores cobrados no mercado local, e dentro do que a Administração pode pagar. A necessidade desta Administração é de interesse público e social.

A escolha da locação recaiu sobre o imóvel de propriedade do LOCADOR MÁDSON DE FÁVERI, Brasileiro, Solteiro, Mecânico e Eletricista, com CPF nº 966.499.419-72 e Identidade nº 3.376.020 - SSP-SC, e com Cartão PIS/PASEP nº 1.261.724.272-4, Data de Nascimento em 18/08/1975, com residência e domicílio na Rua Luiz Cirimbéli, nº 2128 - Próximo do Estádio Grêmio Turvense - CEP 88.930-000 - Bairro Vila Manenti - Telefone: (48) 3525-0428, em Turvo - SC, por ser o único imóvel com as características desejadas pela Administração, e ser bem centralizado.

Por não ter outro imóvel no Município de São Félix do Araguaia-MT com as instalações que melhor atendam aos interesses da Administração Pública, e que esteja disponível para o atendimento da população, a Administração deve lançar mão das prerrogativas que a legislação prevê, objetivando a consecução da locação, por meio de processo de Dispensa Licitatória.

---

Presidente da C.P.L. Aluísio da Silva  
Barros

---

Secretária da CPL: Esleine  
Rodrigues Aguiar

---

Membro da CPL: Ronildo de Oliveira Luz



A Lei nº 8.666/1993 preceitua, no art. 24, inciso X, sobre o caso em pauta, o seguinte:

***X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;***

Os fatores discriminados para reforçar a justificativa são os seguintes:

1 - O valor ofertado no processo está dentro da estimativa orçada pela administração, e dentro do que o Município pode pagar;

2 - A necessidade deste Município é de interesse público e social;

**3 - O preço está dentro do praticado no mercado local, conforme informação do órgão requerente, e o imóvel escolhido atende, de forma satisfatória, às exigências para RECOLHIMENTO E CUSTÓDIA DE ANIMAIS APREENDIDOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

Caso Vossa Excelência esteja de acordo com a nossa justificativa, este ato deverá ser ratificado e publicado, na forma de costume, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único e Incisos II e III da Lei 8.666/93.

Segue, em anexo, o parecer jurídico sobre o assunto.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de dezembro de 2014.

### **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Presidente da C.P.L. Aluísio da Silva Barros

---

Secretária da CPL: Esleine Rodrigues Aguiar

---

Membro da CPL: Ronildo de Oliveira  
Luz